



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.511, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

(Projeto de Lei nº 102/2021, da Vereadora Judite de Oliveira).

Institui campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico e na internet, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, a campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico e na internet.

Parágrafo único. A campanha realizar-se-á preferencialmente a partir do dia 19 de outubro de cada ano (Dia internacional dos idosos) e terá a duração de duas semanas.

Art. 2º A campanha terá duas frentes: uma educativa e outra preventiva.

§ 1º A frente educativa prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos métodos

aptos a:

- I - Navegação na internet e,
- II - Aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico.

aptos a:

§ 2º frente preventiva prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos métodos

- I - Evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico e,
- II - Garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet.

§ 3º Os materiais e recursos utilizados nesta campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de 60 anos.

§ 4º As campanhas serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaços e canais (inclusive através de radiodifusão) utilizados ou frequentados pelo público maior de 60 anos.

§ 5º A presente Lei será regulamentada, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 30 de Setembro de 2021. "Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO